



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DE EDUARDO FERNANDO ALVES COSTA CONTRA "O MIRANTE"

(Aprovada na reunião plenária de 5.MAR.97)

#### **I - FACTOS**

I.1- No dia 30 de Dezembro de 1996, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de Eduardo Fernando Alves Costa, do seguinte teor:

"Venho respeitosamente solicitar a V/posição e eventual intervenção, no sentido de ser exigido ao semanário 'O MIRANTE' da Chamusca, a rectificação do conteúdo da 'Nota da Redacção' por si publicada, ou outro procedimento previsto na Lei de Imprensa, a fim de salvaguardar a minha imagem e bom nome que, na sequência dos factos que passo a expor, considero ter sido afectada:

"1. Em 03DEC96, solicitei-lhes a publicação de um anúncio (...), na sequência do qual o seu director, face ao respectivo conteúdo, solicitou a minha disponibilidade para colaborar nos trabalhos preliminares de pesquisa, tendo em vista efectuar um trabalho jornalístico de profundidade, sobre aquela matéria, da responsabilidade do seu jornal, ao que acedi.

"2. Estranhamente, em 09DEC96, recebi um telefonema (20H00) de um jornalista, a fim de me contactar pessoalmente nessa noite, com alguma urgência, para efeitos de um artigo. Face à minha indisponibilidade para o receber nessa noite, convidei-o para nova data, tendo ainda, efectuado uma troca de impressões informal sobre a matéria".

"3. Em 11DEC96, saiu em 1ª página, um artigo excessivamente espectacular e imediatista, fazendo uso abusivo de citações que eventualmente terei dito ao telefone (...).

"4. De imediato solicitei a publicação de uma carta minha sobre o assunto (...), que foi publicada na edição de 18DEC96, juntamente com uma **Nota da Redacção** (...), lesiva da minha imagem e bom nome, porquanto:



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"a) Iniciam essa Nota com a expressão '**Ao contrário do que pretende fazer crer...**', cuja interpretação só pode ser a de que terei maliciosamente procurado falsear a verdade dos factos, o que é comprovadamente falso.

"b) Pretendem ilibar-se publicamente do seu mau procedimento ético, argumentando que "...o senhor nunca pediu ao jornalista... que este considerasse a conversa **Off the record**". De facto isso é verdade, conforme se deduz da minha carta que mereceu aquela Nota da Redacção, mas o jornalista também não me alertou que se ia aproveitar de eventuais afirmações por mim produzidas ao telefone, para as citar publicamente, o que considero eticamente incorrecto.

"c) É ainda afirmado na Nota da Redacção que '**Se agora pretende retratar-se do que disse... não era necessário por em causa o trabalho do jornalista**'. Obviamente que, se o disse, pretendo retratar-me, porquanto estará em causa a imagem de um Organismo Público, que importa salvaguardar, independentemente de algumas pessoas que lá trabalham, e obviamente que tenho de por em causa o trabalho do jornalista e do jornal, pelo seu oportunismo de ter utilizado (eventualmente) citações por mim proferidas em privado e ao telefone.

"d) A finalizar, é assumido pelo jornal na referida Nota que '**... apenas pediu a não divulgação do seu nome, o que foi respeitado**'. O que é falso, porquanto, ao pedir-se a não divulgação do nome, um jornal responsável deve interpretar isso como a salvaguarda do anonimato da fonte, que não se verificou, porque no referido artigo aparece o meu telefone e local de residência, apesar de não ser mencionado o nome, que face ao que precede se torna irrelevante. Perante o exposto, solicito..., as diligências tidas por convenientes..., no sentido de ser publicado naquele semanário... a posição de V. Ex<sup>as</sup>. sobre esta matéria...".

I.2- Instado a responder o que se lhe oferecesse sobre o assunto, esclareceu o jornal "O Mirante", em 30 de Janeiro de 1997, por intermédio do seu director:

"...Realmente, depois da publicação da nossa reportagem, o senhor Eduardo Fernando Costa telefonou-me a dizer que ia mandar um artigo para esclarecer melhor o que não tinha vindo na... reportagem. Depois de ter recebido a sua carta, atendi um outro dos seus telefonemas onde lhe dei os parabéns pela frontalidade das suas posições e por ter tido a coragem de se retratar. Pediu-me que publicasse o esclarecimento de imediato, o que efectivamente mandei fazer. A NOTA DE REDACÇÃO foi-me sugerida no último telefonema pelo próprio sr. Eduardo Costa. "É claro que disse tudo o que vem na... reportagem e muito mais que o jornalista não escreveu. Mais: o facto de ele ter pedido que não lhe nomeassemos o nome foi tema de debate entre toda a Redacção do jornal, já que

./.

617



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

se o número de telefone aparecia no anúncio publicado nessa edição era mais do que certo que qualquer pessoa podia saber de quem se tratava. (...)"

### **II - ANÁLISE**

**II.1-** Compete à Alta Autoridade para a Comunicação Social, nos termos do nº 1 alínea I) do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, "apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas".

**II.2-** Eduardo Fernando Alves Costa pretende a intervenção desta Alta Autoridade, a fim de salvaguardar a sua "imagem e bom nome", que considera terem sido lesados pelo jornal "O Mirante" em razão do procedimento daquele órgão de comunicação relativamente à situação por si acima descrita, em especial quanto ao teor da nota de redacção que acompanhou o texto que fez publicar no mesmo jornal.

**II.2.1-** A defesa da imagem e do bom nome está legalmente protegida, designadamente através do exercício do direito de resposta (Artigo 16º da Lei de Imprensa). No caso em apreço, esta possibilidade não foi utilizada pelo queixoso, nem o poderá ser já, uma vez que se encontram ultrapassados os prazos previstos naquele diploma.

**II.2.2-** Poderá, por outro lado, considerar-se não terem sido respeitadas as normas legais atinentes ao rigor e isenção da informação? Esta questão está prejudicada, uma vez que o jornal publicou a carta do queixoso esclarecedora das suas próprias posições face ao texto inicial.

**II.3-** Por último, a AACS não pode deixar de ter em consideração o facto de Eduardo Fernando Costa ter assumido um especial protagonismo cívico relativamente à questão tratada no artigo que contesta, o qual se traduziu na divulgação pública do seu número de telefone com o fim de ser contactado por pessoas que partilhassem as suas preocupações. Neste contexto, a diligência de "O Mirante" no sentido de obter declarações que lhe fossem atribuíveis é adequada à circunstância do caso e não indicia, no modo como se processou, a violação de comportamentos ético-normativos a que o jornal está obrigado.

./.

6/8



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

II.4- Note-se que o queixoso, se assim o tivesse entendido, poderia ter exercido o direito de resposta relativamente à nota de redacção.

### III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Eduardo Fernando Alves Costa, de Alpiarça, contra o semanário "O Mirante", da Chamusca, por este ter publicado, na sua edição de 18 de Dezembro de 1996, uma nota de redacção que continha frases e expressões que alegadamente afectavam o seu bom nome e a sua imagem, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la improcedente, uma vez que o jornal não violou nenhuma disposição legal aplicável ao caso em apreço.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Alberto de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho, José Garibaldi e Aventino Teixeira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 5 de Março de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
(Juiz-Conselheiro)

/CA

615